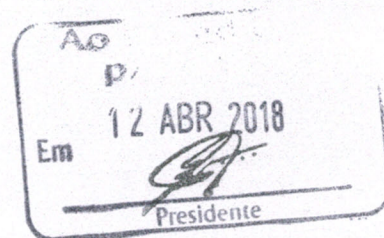




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



INDICAÇÃO N.º 154 /2018

Tenho a honra de **REITERAR a INDICAÇÃO n° 583/17** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a seguinte medida:

"Que sejam realizada a limpeza do córrego da Travessa Celina Alves do Bairro Cachoeira II, 4º Distrito de Mangaratiba"

J U S T I F I C A T I V A

A medida se faz necessária porque, de acordo com a Lei Federal n.º 11.445/2007, os serviços públicos de saneamento básico devem compreender, além do abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos, os quais precisam ser realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente. E isso com eficiência, segurança, qualidade e regularidade, valendo lembrar que o saneamento básico é considerado um direito fundamental do indivíduo e da coletividade, além de ser serviço público essencial, não podendo o Município negá-lo. Até mesmo porque se trata da garantia do mínimo existencial social abrangendo o direito a uma moradia adequada, à saúde e à melhoria de todos os aspectos de higiene.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2018.

Helder Rangel de Araújo

(**HELDER RANGEL**)

Vereador - Autor

